

# ASAE news


**AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA**

agosto 2015 | n° 88

## A Atividade Operacional da ASAE - 1º semestre 2015



No âmbito da comemoração do 10º aniversário da ASAE, realizou-se em 24 de julho, no salão nobre da Câmara Municipal de Évora, a Conferência intitulada “Atividade Operacional da ASAE”, tendo sido apresentado um balanço relativo aos resultados operacionais do 1º semestre de 2015.

A ASAE tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimentar, sendo esta a área *core* da organização, focalizada na vertente operacional, atenta ainda, a crescente

complexidade das áreas de intervenção inspetiva e fiscalizadora, que de forma continuada são reforçadas e enquanto órgão de polícia criminal, define ainda como estratégia de atuação inspetiva e fiscalizadora ao combate ao comércio paralelo e a atividades ilícitas.

Pese embora tenha sido dado enfoque aos resultados do 1º semestre de 2015, a monitorização operacional é realizada na ASAE de forma continuada, ou seja, é efetuada uma proximidade de acompanhamento de todos os resultados operacionais que permitam avaliar o esforço desenvolvido, evidenciando assim, a eficácia das decisões que estejam a ser adotadas ou mesmo, a necessidade de serem implementadas correções no alinhamento estratégico.

Por outro lado, a demonstração da atividade operacional da ASAE não ficaria assim completa, se não se desse a conhecer o destino final dos processos instaurados, decorrentes daquela mesma atividade.

Assim, foram ainda apresentados os resultados das decisões conhecidas no 1º semestre de 2015, nos processos-crime investigados pela ASAE, e os resultados das sentenças dos tribunais recebidas, no mesmo período, proferidas em sede de recurso judicial interposto das decisões administrativas de



### Nesta edição:

- ◆ A Atividade Operacional da ASAE - 1º Semestre 2015 - **pág. 1**
- ◆ Navios Congeladores e Navios Fábrica - **pág.4**
- ◆ Campos de Férias - **pág. 6**
- ◆ Oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizados de gás de petróleo liquefeito ou de gás natural comprimido e liquefeito - **pág. 7**
- ◆ A Aguardente de Medronho - **pág. 8**
- ◆ Fraude Alimentar: A ASAE contribui para o estudo da prevalência de práticas fraudulentas no Mel e no Pescado - **pág.9**
- ◆ ASAE recebe o Vice Ministro do Comércio Industria e Ambiente de Timor Leste - **pág. 10**
- ◆ Agenda - **pág. 10**

**ASAE NA DEFESA DO CONSUMIDOR, DA SAÚDE PÚBLICA, DA LIVRE PRÁTICA E DA CONCORRÊNCIA LEAL**

**A Atividade Operacional da ASAE - 1º semestre 2015**

Continuação

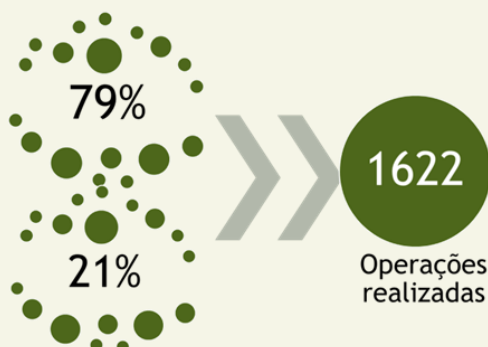
Resultados Operacionais 1º semestre 2015		
Operadores Económicos Fiscalizados (nº)		19 914
Suspensões de atividade (nº)		303
Processos-Crime (nº)		539
Processos CO (nº)		2 685
Detenções (nº)		214
Taxa de Incumprimento		19%
Apreensões	kg	426.004
	litros	391.765
	unidades	1.031.180
	valor (€)	6.402.519

aplicação de coima, em processos de contraordenação instaurados e/ou instruídos e/ou decididos pela ASAE.

Para a sua concretização e estando a gestão operacional diretamente relacionada com a gestão estratégica, é elaborado anualmente o **Plano de Inspeção e Fiscalização**, onde é definida a programação das atividades e projetos a concretizar, com os recursos disponíveis e com vista a assegurar a saúde pública, a defesa dos consumidores e a livre concorrência dos operadores económicos. Enquanto órgão de fiscalização e de controlo do mercado, e numa perspetiva horizontal de toda a atividade económica, a ASAE desenvolve a sua atuação nas seguintes áreas de intervenção:

- Segurança Alimentar e Saúde Pública.
- Propriedade Industrial e Práticas Comerciais.
- Ambiente e Segurança.

Neste enquadramento de competências, há necessidade de se ser *accountable*, o que implica demonstrar interna e externamente de que forma estão a ser cumpridos os objetivos definidos e ainda, verificar o alinhamento do ciclo anual de gestão que foi previamente



estabelecido. Efetivamente, a chamada *prestação de contas* tem evoluído de uma mera comunicação de informação financeira para uma abordagem mais alargada de comunicação de performance organizacional.

Neste contexto e no âmbito das nossas competências, durante o primeiro semestre de 2015, foram desenvolvidas ações de fiscalização a nível nacional, no cumprimento da sua missão, sempre com o objetivo de proteção do consumidor e contribuindo para a sã concorrência entre os operadores económicos.

	<b>Operação Mala Dourada</b>	Maior apreensão de numerário
	<b>Operação Globo</b>	Cooperação Luso-espanhola
	<b>Operação Alto Mar</b>	Cooperação Marinha portuguesa
	<b>Operação Tubos</b>	Apreensão superior a €1.000.000
	<b>Operação Mercados</b>	Cooperação Luso-espanhola
	<b>Operação Entrepostos</b>	Apreensão de mais de 150 toneladas GA
	<b>Operação Queijo barra</b>	Fraude sob mercadorias
	<b>Operação Safety sweep</b>	1ª Ação internacional na área económica

## A Atividade Operacional da ASAE - 1º semestre 2015



A par das ações de fiscalização e de inspeção que são realizadas, baseadas num planeamento centralizado e regional, são desenvolvidas demais ações que compreendem intervenções diretas ou indiretas no terreno. No 1º semestre de 2015, há a registar **1622 operações** de inspeção / fiscalização realizadas, sendo que 21% foram operações extraplano. Contudo, há a referir ainda, que são realizadas diariamente um conjunto de ações de apoio e de suporte à atividade operacional, designadamente, *vigilâncias, diligências e ações prévias de investigação*, que não sendo quantificadas, assumem igualmente um papel preponderante e fundamental nos resultados operacionais, sendo determinantes na prossecução do cumprimento da missão desta Autoridade.

Numa lógica de atuação concertada e à estreita colaboração com outras entidades e forças de segurança, no primeiro semestre foram realizadas **227 ações conjuntas**, representando cerca de 16% do total das operações realizadas.

De forma esquemática importa dar nota de algumas operações mais emblemáticas realizadas no primeiro semestre, quer pelo *valor das apreensões registado* - maior montante em numerário até à data (**€140.000**) e produtos apreendidos superiores a **€2.000.000** em duas operações, bem como na *área de segurança alimentar* - fraude sobre mercadorias e elevadas quantidades de géneros alimentícios avariados.

No que se refere aos processos-crime, foram analisadas 90 decisões de tribunais relativas a processos instaurados em 2013-2014, sendo que o maior número de decisões respeita ao crime de exploração ilícita de jogo previsto no artigo 108º da Lei do Jogo, seguido pelo crime de fraude sobre mercadorias e do crime contra a genuidade, qualidade ou composição dos géneros alimentícios, previstos, respetivamente, nos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei nº28/84, de 20 de janeiro, relativo aos crimes contra a economia e saúde pública.

Das decisões analisadas importa verificar o número de processos que são arquivados pelo Ministério Público finda a fase de inquérito, e os que seguem para julgamento por um juiz, merecendo uma sentença no final de condenação ou absolvição, daqui se aferindo a

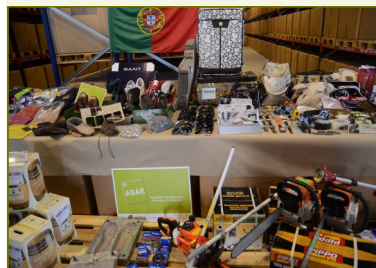
### Continuação

verdadeira eficácia criminal da ASAE. Ora, desta análise verificou-se, assim, que 44% das decisões referem-se a despachos de arquivamento pelo Ministério Público, enquanto 56% consubstanciam sentenças proferidas por juízes.

Comparando com as duas últimas análises efetuadas em períodos anteriores, constatou-se uma significativa diminuição da percentagem de processos que foram arquivados por despacho do Ministério Público, por não existirem indícios e provas suficientes para que os arguidos sejam acusados e ser realizado o respetivo julgamento: de 78% e 81%, passou-se agora para apenas 44% de decisões de arquivamento pela mesma autoridade judiciária.

Por outro lado, dos processos que seguem para julgamento, há em média metade de condenações por sentença, respeitando as restantes, a sentenças de suspensão provisória do processo e a absolvições.

Em relação às sentenças proferidas na sequência de recursos judiciais em processos de contraordenação, foram recebidas e analisadas, no 1º semestre de 2015, 332 sentenças relativas a processos instaurados em 2011 e 2012. As matérias mais recorridas são as infrações às regras relacionadas com o livro de reclamações, seguidas pelas infrações relativas à afixação dos preços e as referentes aos saldos, promoções e liquidações.



Das 332 sentenças analisadas, 56% das mesmas mantêm a decisão administrativa, ou seja,

mantêm a mesma coima, ou reduzem-na ou transformam-na numa admoestação.

Relativamente à análise de sentenças efetuada em período anterior, verifica-se um aumento das sentenças que mantêm a coima aplicada (de 18% para 21%), bem como das sentenças que reduzem o montante da coima aplicada (de 7% para 10%),

Por outro lado, há uma diminuição das sentenças que alteram a coima para a sanção de admoestação (de 30% para 23%).

Por fim, verifica-se que mantêm-se idêntico o nível das absolvições - 28% - mas, sempre inferior ao nível das sentenças que confirmam a decisão administrativa da ASAE, ou da entidade que lhe antecedeu na aplicação das coimas em matéria económica.

## Navios Congeladores e Navios Fábrica

Entende-se por **navio-fábrica** o navio a bordo do qual os produtos da pesca são submetidos a uma ou mais das seguintes operações, seguidas de acondicionamento ou de embalagem e, se necessário, refrigeração ou congelação: filetagem, corte, esfola, descasque, picagem ou transformação. Não são considerados navios-fábrica as embarcações de pesca que apenas pratiquem a cozedura de camarões e/ou de moluscos a bordo e das embarcações de pesca que pratiquem apenas a congelação a bordo.

Por **navio congelador** entende-se o navio a bordo do qual é efetuada a congelação dos produtos da pesca, se for caso disso após uma preparação como a sangria, o descabeçamento, a evisceração e a remoção das barbatanas, sendo essas operações seguidas de acondicionamento ou de embalagem sempre que necessário.

Estas embarcações são equipadas com porões frigoríficos isolados, onde o pescado é mantido à temperatura de 0°C (refrigerados) ou abaixo dos -18°C (congelados) ou em porões de congelação por salmoura. Este tipo de embarcação opera em águas longínquas e estão preparados para passarem vários dias, semanas e até meses em alto mar.

Os navios-fábrica que congelem produtos da pesca **devem dispor de equipamento que satisfaça os requisitos para os navios congeladores, previstas no Regulamento (CE) nº 853/2004 de 29 de abril.** “Nos navios equipados para a refrigeração dos produtos da pesca em água do mar limpa refrigerada, as cisternas devem dispor de um sistema que assegure uma temperatura homogénea no seu interior. Tais sistemas devem assegurar uma taxa de arrefecimento que garanta que a mistura de peixes e água do mar limpa atinja 3°C, no máximo, seis horas após o enchimento e 0°C, no máximo, após 16 horas e permitir o controlo e, sempre que necessário, o registo das temperaturas. E devem cumprir toda a legislação higio-sanitária e assim possuir, nomeadamente:



Os navios-fábrica e dos navios congeladores só podem iniciar a atividade após vistoria, depois de atribuído o número de controlo veterinário pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e concluída a aprovação pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

### Operação Alto Mar



Realizou-se nos dias 30 de junho e 01 de julho, a **Operação Alto Mar**, ação que teve como objetivo primeiro a verificação das condições de preparação de pescado em navios-fábrica e/ou navios congeladores.

A ação exerceu-se sobre embarcações que se encontravam a exercer a sua atividade nas zonas de

## Navios Congeladores e Navios Fábrica

### Continuação

Sines, Olhão e Portimão, entre as 11 e as 25 milhas e foi realizada em estreita colaboração com a Marinha Portuguesa que interveio com três navios, o Navio Patrulha Oceânico NRP Viana do Castelo e as lanchas NRP Argos e NRP Dragão.

Intervieram por parte da ASAE, um efetivo total de quinze inspetores apoiados tecnicamente por três médicos veterinários.

Foram fiscalizadas 6 embarcações de pesca, que procediam ao tratamento de pescado e em alguns casos à sua congelação.

Os principais aspetos observados prenderam-se com a verificação do cumprimento do disposto no Regulamento (CE) n° 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril relativo à higiene dos géneros alimentícios e na Secção VIII, do Regulamento (CE) n° 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal e em particular aos produtos da pesca.

Foram ainda verificados aspetos como:

- ◆ licenciamento das embarcações;
- ◆ controlo metrológico dos instrumentos de medição e registo de temperatura utilizados no armazenamento dos produtos ultracongelados e congelados;
- ◆ a rotulagem dos produtos para efeitos da comercialização - cumprimento das denominações comerciais autorizadas em Portugal;
- ◆ tamanhos mínimos dos peixes, crustáceos e moluscos ;
- ◆ qualidade da água utilizada a bordo.

A operação foi ainda acompanhada em tempo real, por dois inspetores da ASAE nas instalações do COMAR - Centro de Operações Marítimas, localizado em Oeiras e teve por base o acompanhamento das comunicações das atividades dos navios da Marinha e ainda o acesso permanente a informação de panoramas marítimos, o *SafeSeaNet*.

Como resultado da ação foram instaurados 2 processos de contraordenação por existência de processo ou processos baseados nos princípios do HACCP que não cumpra os requisitos do artigo 5° do Regulamento (CE) n° 852/2004 e incumprimento dos requisitos gerais e específicos de higiene (artigos 3° e 4° do Regulamento (CE) n° 852/2004).



## Campos de Férias

Aprovada a lei orgânica da ASAE publicada pelo DL 247/2007, de 30 de julho ora revogado pelo DL 194/2012, de 23 de agosto, é da competência desta Autoridade a fiscalização de campos de férias.

Esta atividade faz-se sentir durante o período das férias escolares particularmente nas férias da páscoa e nas de verão, visando a ocupação dos tempos livres de crianças e jovens (com idades compreendidas entre dos 6 aos 18 anos) com a prática de atividades desportivas, recreativas e culturais.

Presentemente, estes campos oferecem atividades de alto risco, como sejam os chamados “desportos radicais” pelo que são acompanhados por monitores, responsáveis pela coordenação das atividades, assim como, pela segurança e vigilância dos participantes durante a estadia nos campos de férias.

O exercício da atividade de organização de campos de férias depende de um conjunto de obrigações que estão previstas no Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março, designadamente:

- ◆ Registo da entidade organizadora de campos de férias pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ);
- ◆ A identificação clara em todos os locais de atendimento, com indicação da denominação e número de registo;
- ◆ O acompanhamento permanente dos participantes por pessoal técnico, devidamente preparado e habilitado;

Licenciamento das instalações.

- ◆ Comunicação ao IPDJ, que posteriormente comunica à ASAE, da abertura de cada campo de férias, com a antecedência mínima de 20 dias sendo que o Centro de Coordenação operacional da Divisão de



Controlo operacional é o responsável pelo registo na BdD;

- ◆ O incumprimento das obrigações de informação detalhada acerca da organização do campo de férias, aos participantes;
- ◆ Existência de contrato de seguro válido;
- ◆ Existência de vistoria de segurança, por entidade pública ou privada legalmente certificada para o exercício da atividade de inspeção de segurança, higiene e saúde, quando as instalações se destinarem ao alojamento e pernoita dos participantes;
- ◆ Deverão ser asseguradas, igualmente, as regras genéricas disciplinadoras do sector, tais como matéria de preços e livro de reclamações, bem como o cumprimento dos requisitos de higiene caso se verifique a atividade de confeção e serviço de refeições.

A ASAE, no âmbito das suas competências neste setor, conforme diploma legal, sempre que se depare com uma situação que possa colocar em causa a segurança e/ou a integridade física dos respetivos utentes deverá proceder à suspensão da atividade de campos de férias ser informado o IPDJ, Instituto Público (IP), e demais entidades competentes.

No passado mês de julho decorreu uma ação de fiscalização da qual resultaram 71 alvos fiscalizados instaurados 6 processos de contraordenação com 6 suspensões de atividade por falta de comunicação prévia junto do IPDJ cfr. artigo 5º do DL 32/2011 de 7 de março.

Nas designadas *férias da páscoa*, entre 7 e 17 de abril 2014, foram fiscalizados 68 alvos, instaurados 13 processos de contraordenação em que, as infrações mais decorrentes foram registo indevido das entidades no IPJ, falta do livro de reclamações e por incumprimento dos requisitos de higiene na confeção e serviço de refeições.

## Oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gás de petróleo liquefeito ou de gás natural comprimido e liquefeito

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, regula o acesso a várias atividades do comércio, serviços e restauração, designadamente, **as oficinas de adaptação e reparação de automóveis que utilizam o gás de petróleo liquefeito ou de gás natural comprimido e liquefeito como combustíveis.**

O acesso à atividade encontra-se sujeita à **Mera comunicação prévia** dirigida à Câmara Municipal territorialmente competente e à Direção Geral das Atividades Económicas, a qual é também comunicada automaticamente pelo “Balcão do empreendedor” ao Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT, I.P.). A submissão do formulário respeitante à **Mera comunicação prévia** nos termos da lei permite ao interessado, quando da posse do comprovativo da sua apresentação, proceder à abertura do estabelecimento, ou início da atividade. Está, ainda, sujeita à **Mera comunicação prévia** o encerramento do estabelecimento ou a cessação da atividade, que devem ser comunicados até 60 dias após a ocorrência do facto.

A não apresentação da **Mera comunicação prévia** quando legalmente obrigatória constitui contraordenação.

A oficina que realiza a adaptação de veículos matriculados à utilização de gás de petróleo liquefeito (GPL) ou de gás natural comprimido e liquefeito (GN) deve garantir a conformidade de montagem da adaptação a GPL ou GN com as:

- Prescrições técnicas fixadas;
- Regulamento ECE/ONU n.º 67 - **GPL**;
- Regulamento ECE/ONU n.º 110 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa - **GN**.

A conformidade da adaptação à utilização de GPL ou GN e o correto funcionamento de cada veículo são atestados por um **certificado** emitido pela oficina. Os **modelos do certificado** constam da **Portaria n.º 116-A/2015, de 29/04**:

- Certificado de instalação ou reparação (a) do sistema de alimentação de Gases de Petróleo Liquefeito (GPL) em veículo.
- Certificado de instalação/reparação (a) do sistema de alimentação de Gás Natural (GN) Comprimido e Liquefeito em veículos.

Por sua vez, os reservatórios utilizados para o armazenamento de GN que não façam parte integrante do quadro ou da carroçaria **não podem ser utilizados** por um período superior ao indicado pelo fabricante, não podendo este período exceder os **20 anos**. Devem apresentar na sua superfície exterior e **em local acessível**:

- A indicação da validade máxima de utilização estabelecida pelo fabricante;
- Etiqueta amarela com indicação a preto da próxima inspeção.

A **data limite de utilização** de qualquer reservatório instalado deve ser **inscrita nos documentos de identificação do veículo**.

Na emissão do certificado, nos termos do n.º 2 do artigo 85º, a instalação GN e respetivos reservatórios **devem ser objeto de uma inspeção detalhada**, realizada por um organismo de controlo e inspeção acreditado pelo Instituto Português de Acreditação, para verificação das suas condições de segurança.

As oficinas devem, ainda, obedecer aos seguintes requisitos:

- \* Manter **um registo** atualizado de todas as adaptações ou reparações efetuadas ao sistema de alimentação de GPL ou GN em veículos, o qual pode ser solicitado a todo o tempo pelo IMT, I. P., ou por qualquer entidade fiscalizadora.
- \* Dispor de **um seguro de responsabilidade civil**, garantia financeira ou instrumento equivalente válido, com capital de valor mínimo obrigatório de € 600 000,00, para cobrir eventuais danos materiais e corporais, sofridos em caso de acidente resultante das ações relativas à instalação ou reparação dos veículos.
- \* Os seus técnicos e mecânicos de auto/gás **devem possuir a formação e título profissional legalmente exigível** para o exercício das atividades de instalação e reparação dos veículos à utilização do GPL ou GN, nos termos da Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro (artº 88º)<sup>1</sup>.
- \* Dispor de **ventilação natural** através de aberturas ao nível do teto e solo que permitam o rápido escoamento para o exterior de eventual fuga de gases, bem como devem dispor de um instrumento de medição de concentração de gás, dotado de sistema de alarme e devidamente calibrado.

<sup>1</sup> Portaria n.º 124-A/2015, de 5 de maio (Aprova o regime jurídico de certificação das entidades formadoras para ministrarem cursos de formação para obtenção do título profissional de mecânicos e técnicos de auto/gás)

## A Aguardente de Medronho

A *aguardente de medronho* é produzida a partir do fruto do medronheiro, árvore da família das *Ericaceae*.



<https://pt.wikipedia>

Esta árvore surge em toda a bacia mediterrânica e é espontânea na quase totalidade do território Português, apresentando uma predominância de ocorrência na região sul do País, com especial incidência nas serras do Caldeirão e de Monchique onde se pode encontrar em manchas de dimensão relevante.

O medronheiro produz um fruto de cor vermelha quando maduro - o medronho - que torna a árvore esteticamente atraente, sendo também usada como planta ornamental.

Os frutos do medronheiro amadurecem no outono e devem ser colhidos em adequado estado de maturação, sendo aproveitados para a produção de compotas, licores e aguardente.

Para a produção de aguardente, os frutos, após a colheita, são fermentados por um período de 1 a 2 meses após o que se procede à destilação da massa fermentada, obtendo-se assim uma bebida espirituosa que tem de obedecer às características previstas no Decreto-Lei n° 238/2000, que abrange limites físico-químicos para o título alcoométrico volúmico, o extrato seco, a acidez total, o teor de cobre e várias substâncias voláteis (metanol, álcoois superiores, etc.) e também a caracterização da análise sensorial, já que a aguardente de medronho deve apresentar um aroma e sabor correspondentes ao fruto.

O Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas (LBPV) da ASAE analisa a aguardente de medronho presente no mercado, sendo que em 2015 foram analisadas até à presente data 17 amostras.



<http://8ou80foto.com/2011/01/25/>

Tendo em conta que o medronheiro é uma planta com metabolismo distinto da videira, o LBPV está a criar um acervo de dados de análises isotópicas relativos a aguardente de medronho, de modo a poder detetar potenciais adições de outras aguardentes à aguardente de medronho e desta forma defender a sua autenticidade.

## Segurança Alimentar



### Fraude Alimentar: A ASAE contribui para o estudo da prevalência de práticas fraudulentas no Mel e no Pescado.

Os Estados-Membros da UE e a Comissão Europeia estão a juntar forças para estudar a prevalência de práticas fraudulentas na comercialização de certos alimentos.

Com o objetivo de assegurar a confiança dos consumidores nos alimentos que consomem bem como garantir uma concorrência leal e o funcionamento adequado do mercado interno entre os operadores do setor alimentar, a Comissão Europeia emitiu a **Recomendação da Comissão de 12.3.2015**, que visa determinar a prevalência de práticas fraudulentas na comercialização de certos alimentos, de entre os quais se destacam os **produtos da pesca e o mel**.



Pelo que, a Comissão, ao abrigo do artigo 53º do Reg. (CE) nº 882/2004, estabeleceu no âmbito do controlo oficial dos géneros alimentícios 2 Planos de Controlo Coordenados organizados numa base *ad hoc*, designadamente para o Mel e para o Pescado.



#### O Plano de Controlo Coordenado do Mel

Visa determinar a incidência no mercado da UE de:

- Mel rotulado incorretamente no que diz respeito à sua origem geográfica e/ou botânica;
- Produtos declarados ou apresentados como mel apesar de conterem açúcares ou produtos à base de açúcar exógenos.

#### O Plano de Controlo Coordenado do Pescado

Visa determinar a incidência no mercado da UE se as espécies de peixes detetadas em produtos da



pesca e da aquicultura transformados ou não transformados correspondem às espécies que são declaradas no rótulo ou noutros meios de informação que acompanham o produto alimentar.



A **ASAE**, enquanto Autoridade Competente no âmbito do Controlo Oficial dos Géneros Alimentícios, e Órgão de Polícia Criminal, responsável por assegurar a participação nacional tem vindo a executar os referidos **Planos de Controlo Coordenados**.

As amostras foram colhidas em todo o território nacional ao longo de toda a cadeia de produção e comercialização (postos de inspeção fronteiriços, produtores, importadores e grossistas, estabelecimentos de armazenagem/processamento/embalagem, pontos de distribuição e de venda a retalho).

Para a realização dos diversos ensaios analíticos que visam averiguar a existência de práticas fraudulentas, a ASAE procurou parcerias contratualizando com outras entidades e Laboratórios nacionais designadamente, com o Instituto das Pescas do Mar e Atmosfera - IPMA, IP, a Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP), o Laboratório de Apícola da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) e o Laboratório de físico-química do Centro de Apoio Tecnológico Agro-Alimentar de Castelo Branco (CATAA).



## Cooperação

### ASAE recebe o Vice Ministro do Comércio Indústria e Ambiente de Timor Leste



No passado dia 17 de julho, o Vice Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente de Timor, Dr. Constâncio Pinto, acompanhado da Embaixadora de Timor em Portugal, Dra. Maria Paixão da Costa, foram recebidos pelo Inspetor Geral da ASAE, Dr. Pedro Portugal Gaspar, para uma reunião promovida no âmbito da cooperação já existente entre a ASAE e a sua homóloga Inspeção das Atividades Económicas (IAE) de Timor.

A acompanhar esta visita estiveram ainda a Chefe de Divisão do Gabinete de Relações Internacionais da ASAE, o Diretor Geral da Indústria e Comércio do Ministério do Comércio de Timor e o Adido Comercial de Timor-Leste em Lisboa.

Nesta reunião foram abordados assuntos relacionados particularmente com a assessoria a ser prestada pela ASAE na instalação do laboratório da IAE em Timor.

Decorrente desta temática, o Vice Ministro do Comércio congratulou-se com a doação de material laboratorial, feita pela ASAE numa 1ª fase, o qual já está em Timor, agradecendo ainda, a 2ª doação que será agora concretizada.

Durante esta deslocação foi ainda possível visitar o Centro de Comando de Operações da ASAE. No final da reunião foi endereçado um convite à Sra. Embaixadora, para oportunamente visitar os laboratórios da ASAE.



## Responsabilidade Social

No âmbito da sua política de Responsabilidade Social a ASAE procedeu nos dias 26 e 31 de agosto à doação de 310 artigos de vestuário as duas instituições da região de Coimbra. Este material foi apreendido no âmbito de ações de fiscalização no combate à contrafação.

## Menções de Agradecimento :

Do Presidente da Câmara Municipal de Espinho, em seu nome e em nome da Câmara Municipal, pelo apoio e colaboração prestada pela ASAE nas diversas fases do Campeonato do Mundo de Futebol de Praia realizado em Espinho.

Do presidente da ACIBEV– Associação de Vinhos e Espirituosas de Portugal pelos resultados da fiscalização ao consumo de álcool por menores que a ASAE tem desenvolvido desde o início do apoio, manifestando o apoio da ACIBEV no combate ao uso nocivo do álcool.

## AGENDA:

### Aconteceu:

Entidade	Designação da Sessão	Data	Local
ASAE	Reunião com vice ministro de Timor Leste	17-06-2015	Lisboa
Jardim Zoológico	Doação de Bens	17-07-2015	Lisboa
ASAE—Ciclo de Conferências	Conferência 10º Aniversário “Atividade Operacional da ASAE”	24-07-2015	Évora
Secretaria de Estado da Alimentação e Industrias Agro-Alimentares	VI Reunião da Comissão de Segurança Alimentar	30-07-2015	Lisboa

### Vai Acontecer:

No próximo dia 17 de Setembro está prevista a assinatura de memorando de cooperação entre a ASAE e a sua homóloga japonesa *Food Safety Commission of Japan*, no Ministério da Economia, em Lisboa.

#### Sessões de Formação e Informação Públicas promovidas por Entidades Externas onde a ASAE estará representada

CEPOL-OHIM joint training 04/2015	Counterfeiting of Goods and Intellectual Property	14 a 18-09-2015	Alicante-Espanha
ASAE Ciclo de Conferências	“Alergia Alimentar—nova legislação”	18-09-2015	Mirandela
Câmara Municipal de Odivelas	“Ações inspetivas da ASAE: Segurança Alimentar e Económica”.	20-10-2015	Odivelas

CONTACTOS: Rua Rodrigo da Fonseca nº 73 | 1269-274 Lisboa | Tel.: 707 502 723 | Fax: 217 983 654

URL: [www.asae.pt](http://www.asae.pt) E-mail: [newsletter@asae.pt](mailto:newsletter@asae.pt)

FICHA TÉCNICA: Propriedade: ASAE | Coordenação Editorial: Unidade Nacional de Operações/Divisão de Informação Pública

